

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 12 , DE 23 DE ABRIL DE 2004.

## A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª

**REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimenrtais, e tendo em vista o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal em Sessão de 14 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos habilitados em concurso público devem, necessariamente, obedecer às normas previstas no Edital;

CONSIDERANDO a criação, pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, de Varas Federais localizadas nas cidades do interior dos estados que compõem a 5ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

## RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região poderá remover, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, os servidores nomeados para as varas localizadas no interior dos estados que compõem a 5ª Região.

3-2-57



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- § 1º A remoção de que trata o *caput*, somente será possível se resguardado o quantitativo de cargos efetivos destinados às varas localizadas no interior pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e fixado por Resolução deste Tribunal, vedada, sob qualquer hipótese, a alteração desse quantitativo.
- § 2º Terão preferência para a remoção, dentro da Seção Judiciária na qual estejam lotados, os servidores que tenham obtido melhor classificação no concúrso público que ensejou sua nomeação.
- Art. 2º O processo de remoção, a pedido, das varas do interior para a capital, terá início com o requerimento do servidor dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por intermédio do Diretor do Foro da Seção Judiciária onde estiver lotado, o qual se pronunciará sobre a conveniência do pedido.
- Art. 3º No âmbito de cada Seção Judiciária, os servidores lotados na capital, que desejarem remoção para as varas localizadas no interior, deverão formular seus pedidos na forma prevista no artigo anterior.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARGARIDA CANTARELLI

PRESIDENTE

Fonte: DJ- 27/04/2004, p. 612- Seção 2